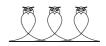


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 31/5/2017, DODF nº 104, de 1º/6/2017, p. 17.

PARECER Nº 105/2017-CEDF

Processo nº 084.000305/2017

Interessado: Vanubia José Damasceno dos Santos

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Vanubia José Damasceno dos Santos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2.520 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Vanubia José Damasceno dos Santos, concluídos em 2015, no(a) Bachillerato Orientado Provincial Nº 76 C.U.E. Nº 5401656-00, em El Soberbio, Província de Missões, República Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de maio de 2017.

WIJAIRO JOSÉ DA COSTA MENDONÇA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/5/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal